

MPV 563

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012		Proposição Medida Provisória nº 563, de 2012		
Autor Deputado Pauderney Avelino DEM-AM			Nº do prontuário	
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 48 da MP nº 563, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 48. "Art. 2º § 2º I – alcança os mostradores de informações (displays) de até 600 cm², relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, exceto em produtos do código NCM 8528, com tela de tamanho igual ou superior a 600 cm²; ”(NR)				
JUSTIFICATIVA				
Pela presente emenda, pretende-se restringir o benefício fiscal aos tablets, conforme desejo expresso pelo próprio Governo quando da edição da MP 534, de 2011, que concedeu uma série de benefícios fiscais a esses dispositivos.				
PARLAMENTAR				
				

